

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024-CPS/PGM/SEMMA

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRATO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO IBÍLEWÁ PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO, ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº 07.587.975/0001-75, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, sediada à Rua Coronel Secundo Chaves, nº 255, Centro, Crato/CE – CEP nº 63.100-480, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Ibílewá** - CNPJ nº 47.205.191/0001-91, sediada a Rua Maria Antonieta Isidora, nº. 59 B, Nossa Senhora de Fatima, Crato/CE, CEP 63.130-110, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. **MARCOS ANTONIO RUANN ARRUDA HOLANDA**, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora das Dores, nº. 36, Bairro Vila Alta, Crato-CE, portador do RG nº. 2008798816-4 SSPDS CE e CPF 076.081.153-94, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal de nº 13.019/2014, Lei Municipal de nº 3.259/17, Decreto Municipal de nº 2605001/2017 – GP, de 26 de maio de 2017, as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público, tem por objeto a **SELEÇÃO DE 01 (UMA) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INTERESSADA EM TRABALHAR NA REDE DE ARTICULAÇÃO COM OS PROTETORES INDEPENDENTES E ONGS COM FOCO NA CAUSA ANIMAL NO MUNICÍPIO DO CRATO, ESTADO DO CEARÁ**, fornecendo serviços de bem-estar animal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

O Termo de Colaboração será executado por meio da parceria celebrada pelo presente, tendo como Gestor designado por ato oficial, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14:

- A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal a servidora **DANIELA GOULART SCHMITT**, CPF 026.717.113-79 e RG 3078171315 SSPRS Gerente da Célula de Bem-Estar Animal;

- A presente parceria terá como gestor pela entidade **MARCOS ANTONIO RUANN ARRUDA HOLANDA**, ocupante do cargo de presidente, portador de RG nº 2008798816-4 – SSPDS CE e inscrito sob o nº de CPF 076.081.153-94, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora das Dores, nº. 36, Bairro Vila Alta, Crato-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- a. Efetuar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor **R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)**, pagos em 01 (uma) única parcela, por meio de depósito bancário em conta corrente específica, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente Termo de Colaboração.
- b. Acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta colaboração;
- c. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração, por meio da designação de Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, cuja composição, em número ímpar, sendo 3 (três) ocupantes de cargo efetivo ou emprego público permanente;
- d. Assinalar prazo para que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a. Executar o objeto da colaboração a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- c. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- d. Comunicar, de imediato, à Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, paralizações das atividades, bem como quaisquer outras informações das atividades prestadas;
- e. Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Termo de Colaboração.
- f. Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;



- g. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- h. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- i. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no ar. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- j. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I. **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme previsão de aplicação de recurso, contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

Dados Bancários: Razão Social: Associação Ibílewá, CNPJ 47.205.191/0001-91, Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0684, Conta corrente: 00004785-0

II. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

III. Toda a propriedade intelectual e bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados pela Organização da Sociedade Civil, com recursos repassados pela Administração Pública Municipal de Crato, Estado do Ceará, serão gravados com cláusula de inalienabilidade e sua promessa de transferência à Administração Pública será formalizada na hipótese de sua extinção, conforme Art. 35, §5º da Lei Federal de nº 13.019/2014

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

I. O Repasse dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho elaborado conjuntamente, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

II. A liberação dos recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização das despesas.

III. Para a viabilidade do objeto serão destinadas no valor **R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)**, pagos em 01 (uma) única parcela, por meio de depósito bancário em conta corrente específica.

IV. O recurso financeiro para celebração do Termo de Colaboração será atendido pela dotação orçamentária nº 11.01.18.542.0281.2.059, elemento de despesa 3.3.90.39.00 e fonte do Recurso 1500000000.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SALDOS DA COLABORAÇÃO

Quando não utilizado em sua totalidade os recursos serão devolvidos ao término da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- I. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II. As contratações de bens e serviços pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, feitas com o uso de recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
- III. Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas do presente Termo de Colaboração.
- IV. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.
- V. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
 - a. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - b. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - c. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - d. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - e. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
 - f. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- I. O prazo de vigência deste termo de Colaboração será de **6 (seis)** meses, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu Objeto.

II. Sempre que necessário, mediante interesse da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do Termo de Colaboração.

III. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência inicial, manifestação devidamente justificada.

IV. A prorrogação do prazo de vigência fica condicionada à prestação de contas, a apresentação de novo Plano de Trabalho para o novo período e as demais exigências legais e regulamentares.

V. Toda e qualquer prorrogação, ressalvada a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

I. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

I. Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

I. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c. Valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- d. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

e. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- I. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.
- II. Para fins de prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:
- a. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros, e
 - d. Os documentos de comprovação do cumprimento de contrapartida, quando houver.
- III. O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:
- a. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - b. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros, e;
 - c. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- IV. As informações de que trata o inciso III serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 22 do Decreto Municipal 2605001/2017
- V. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá dispensar a observância do § 1º do art. 69 e da alínea “b” do inciso II do caput do ar. 74, ambos do Decreto Municipal nº 2605001/2017, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.
- VI. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas
- VII. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:
- a. A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
 - b. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
 - c. O extrato da conta bancária específica;

Administração Pública será formalizada na hipótese de sua extinção, conforme Art. 34, §5 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Fica eleito o foro da Comarca de **Crato/CE**, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

E por estar em acordo com os termos do presente instrumento, as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Crato – CE, 09 de maio de 2024.


GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES
Secretário Municipal de Meio Ambiente


MARCOS ANTONIO RUANN ARRUDA HOLANDA
Presidente da Associação Ibílewá
CNPJ nº 47.205.191/0001-91